



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.203/00

SUMULA: Isenta pelo período de 02 (dois) anos do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, a empresa Comércio e Agroindústria Brotas Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS a empresa Comércio e Agroindústria Brotas Ltda., pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 1999, em razão de estar em fase de expansão.

§ único - A empresa beneficiada deverá cumprir a expansão proposta, bem como a geração de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos, no prazo máximo de um ano a partir desta data, pena de revogação da isenção, ora concedida.

Artigo 2° - Deve a Secretaria Municipal de Administração, promover semestralmente, visita fiscalizadora à empresa para verificação do cumprimento das metas estabelecidas.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 29 de junho de 2000.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal